



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

LEI Nº 1471 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a gestão democrática do Ensino fundamental, adotando os critérios de mérito e desempenho para a escolha de diretores de unidades escolares e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de BARRA LONGA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL

Art. 1º A gestão escolar democrática do ensino público do Município de BARRA LONGA é fundamentada nos princípios contidos no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e nos artigos 14 e 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Esta Lei disciplina a gestão democrática nas unidades educativas de Ensino Municipal.

§ 2º Entende-se por Unidade Educacional todas as instituições de educação que constituem a Rede Municipal de Ensino, ou seja, Educação Infantil (creches e pré-escolas) e escolas de Ensino Fundamental.

§2º A gestão democrática nas Unidades Educativas será exercida harmonicamente, considerando as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, obedecendo aos seguintes princípios:

I- Corresponsabilidade entre poder público e sociedade na gestão da Unidade Educacional;

II - Gestão descentralizada com autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades educativas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

III - Gestão participativa que garanta a presença de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos de elaboração das políticas das unidades educativas e nas instâncias decisórias dessas unidades;

IV- Definição clara das responsabilidades e atribuições de todos os segmentos das unidades educativas, com efetiva implementação de prestação de contas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

V- Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, com monitoramento e avaliação de resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

VI - Gestão administrativa e pedagógica com foco voltado para a qualidade da aprendizagem.

TÍTULO II DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A autonomia administrativa das Unidades Educativas públicas do Município de BARRA LONGA será exercida pela Direção da Unidade Educacional, observadas as normas editadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 3º Os processos de avaliação de mérito e de consulta à comunidade escolar objetivando provimento do cargo/função de Diretor das Escolas Municipais de BARRA LONGA-MG seguirão o disposto na presente lei.

Art. 4º O processo consultivo da presente Lei se dará em três etapas:

I-1ª Etapa: Inscrição;

II- 2ª Etapa Seleção dos inscritos, conforme os critérios de mérito e desempenho descritos no art. 5º;

III- 3ª Etapa: Consulta à Comunidade Escolar, através de processo de escolha.

Art. 5º O servidor que desejar se candidatar ao cargo de Diretor deverá:

I- Possuir graduação em nível superior nas áreas específicas da educação;

Art. 8º Havendo empate entre mais de 03 (três) candidatos, todos se submeterão à apreciação do Chefe do Executivo, o qual decidirá sobre o desempate, tendo em vista sua livre escolha e nomeação.

Art. 9º Terão direito a voto:

- I- os profissionais da educação, efetivos ou não, que estejam em exercício na unidade escolar;
- II- alunos com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos ou legalmente emancipados;
- III- o responsável legal por aluno regularmente matriculado na escola;

§ 1º O pai ou responsável que tem filhos em mais de uma unidade escolar terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§ 2º O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos na mesma unidade escolar terá direito a apenas um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

§ 3º O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos em unidades escolares diversas terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar.

Art. 10. Nos casos em que após o processo de escolha da comunidade escolar a Unidade Escolar não conseguir apresentar nomes a serem nomeados ao cargo de Diretor, este será de livre indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo.

Art. 11. O servidor selecionado e efetivamente nomeado para o cargo de Diretor da Unidade Escolar terá um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição, mediante novo processo de escolha.

Art. 12. O início do mandato dos Diretores de unidades educativas deverá ocorrer no mês subsequente à eleição.

Parágrafo Único. A nomeação e/ou destituição do Diretor da Unidade Educacional dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O candidato eleito deverá afastar-se das funções de sua lotação original 30 (trinta) dias antes da posse para, neste período, coordenar o processo de transição da nova gestão.

Art. 14. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor verificada após o seu provimento, deverá ocorrer nova eleição, nos exatos termos determinados nesta lei.

Art. 15. Em caso de infração funcional ou descumprimento das atribuições previstas pela legislação municipal, o Diretor da Unidade Educacional ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão da função de dirigente da Unidade Educacional pelo período de 15(quinze) dias;
- III- Destituição da função de Diretor.

Art. 16. A suspensão e /ou destituição da função de Diretor dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo que comprove a existência de infração funcional ou o descumprimento das atribuições, assegurado o contraditório e ampla defesa ao investigado.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação, poderá determinar o afastamento do investigado durante a realização do processo administrativo, quando evidenciadas fundadas razões de interesse público e que haja receio de que a permanência do investigado na Direção possa acarretar prejuízos à Unidade Escolar, ficando assegurado o retorno às suas funções, caso a decisão final seja pela não destituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

**TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, visando à regulamentação e fiel observância ao disposto na presente lei.

Art. 18. O processo eletivo será regulado por Edital e coordenado pela Comissão Especial constituída (art. 6º) e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA LONGA, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**